MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº108/2025- Gabinete da Prefeita Tamarana, 24 de março de 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que: a) "*Altera o art. 7º e o Anexo I da Lei nº 120/1999: cria o cargo de Técnico de Enfermagem e a Classe GI; altera a redação do Anexo I da Lei nº 746/2010 e dá outras providências*".

Com o intuito de adequarmos o quadro, solicitamos que o mesmo substitua 012/2024, em tramitação nesta Casa, haja vista que o mesmo trata da mesma matéria.

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação do referido Projeto.

Informamos que em atendimento a legislação, acompanha o referido Projeto de Lei a devida justificativa que dá base a tramitação em Regime de Urgência ora solicitado, além do estudo do impacto financeiro e orçamentário para a criação dos cargos e vagas propostos.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE MARÇO DE 2025

Altera o art. 7º e o Anexo I da Lei nº 120/1999: cria o cargo de Técnico de Enfermagem e a Classe GI; altera a redação do Anexo I da Lei nº 746/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais de Tamarana, Art. 7º da Lei 120/1999, Anexo I; Cria o cargo de Técnico de Enfermagem, cria a Classe G.I. (XIII. a.) e altera o Anexo I da Lei 120/1999, conforme segue:

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CARGOS POR CLASSES ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

Classe	Cargo	Escolaridade e/ou Habilitação	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas	Vencimento básico inicial
G.I.	Técnico de Enfermagem	Certificado de Técnico de Enfermagem e Registro no COREN	36 horas semanais	10	R$ 2.720,45

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei nº 746/2010; cria as atribuições do Cargo Técnico de Enfermagem:

Classe	Cargo	Atribuições do Cargo
G.I.	Técnico de Enfermagem	O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau de auxiliar e participação no planejamento da assistência da enfermagem, cabendo-lhe especialmente, participar da programação da assistência de enfermagem, executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau de auxiliar e participar da equipe de saúde.

Art. 3º. O vencimento básico inicial estabelecido no art. 1º de Técnico de Enfermagem é convencionado pela Lei Federal nº 7.498, alterada pela Lei 14.434/222, art. 15, parágrafo único, Inciso I, que instituiu o Piso Salarial Nacional, sendo este proporcional à base de cálculo de 36 horas semanais.

Art. 4º. Os demais cargos presentes na Lei nº 120/1999 e na Lei 746/2010, suas vagas e especificações permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de março de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que: "Altera o art. 7º e o Anexo I da Lei nº 120/1999: cria o cargo de Técnico de Enfermagem e a Classe GI; altera a redação do Anexo I da Lei nº 746/2010 e dá outras providências".

A necessidade de contratação de Técnico de Enfermagem consta na CI 696/2023 remetida pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração (necessidade persistente), bem como em atendimento à determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o fim de sanar a ausência de legislação para admissão de servidores efetivos para o referido cargo.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis que o Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Tamarana/PR, em 19 de março de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

MUNICIPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***	***2026***	***2027***
	Jan/22 a Dez/22	**Jan/23 a Dez/23**	**Jan/24 a Dez/24**	**Jan/25 a Dez/25**	**Jan/25 a Dez/25**	**Jan/25 a Dez/25**
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	28.320.147,82	34.657.905,00	34.528.171,84	40.098.512,45	42.103.438,07	44.208.609,98
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	698.066,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas	356.836,66	1.216.339,54	921.127,28	967.183,64	1.015.542,83	1.066.319,97
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	**28.661.377,99**	**33.441.565,46**	**33.607.044,56**	**39.131.328,81**	**41.087.895,25**	**43.142.290,01**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	59.019.410,32	67.285.158,74	75.721.675,85	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39
Emendas Parlamentares	593.333,00	1.375.169,24	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	**58.426.077,32**	**65.909.989,50**	**75.721.675,85**	**83.293.843,44**	**87.458.535,61**	**91.831.462,39**
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇAO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	***49,06***	***50,74***	***44,38***	***46,98***	***46,98***	***46,98***
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	**31.870.481,57**	**36.333.985,72**	**40.889.704,96**	**44.978.675,45**	**47.227.609,23**	**49.588.989,69**
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	**30.276.957,49**	**34.517.286,43**	**38.845.219,71**	**42.729.741,68**	**44.866.228,77**	**47.109.540,20**
Limite de Alerta (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - 48,59%	**28.677.531,47**	**32.693.858,63**	**36.793.162,30**	**40.472.478,53**	**42.496.102,45**	**44.620.907,57**

Tamarana (PR), 20 de Março de 2025

Nota:

- TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12 X 36 HORAS

Cálculo utilizado para IMPACTO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E INDICE DE PESSOAL

A-) Criação de 10 vagas e cargo de Técnico de Enfermagem

YOSHIKAZU UNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Decreto nº 293/2024, de 27/12/2024